Gerência de Administração e Logística
Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111
Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 4/2026/CRA-MG

PROCESSO Nº 476907.009615/2025-02

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 476907.009615/2025-02

PROCESSO LICITATÓRIO 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, Código UASG: 389144, na pessoa de seu representante legal, por meio do Pregoeiro designado e em face da aprovação da Diretoria para abertura de processo licitatório, conforme 7ª Reunião da Diretoria (ordinária e remota), de 09/03/2026, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL em sessão pública, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e/ou arquitetura para a elaboração de projetos básicos, executivos e complementares, destinados à reforma e adequação integral do 1º andar do Edifício Sulacap, situado na Avenida Afonso Pena, 981, Centro, Belo Horizonte/MG. O escopo dos serviços compreende a implantação do auditório como ocupação principal do pavimento. As áreas remanescentes serão destinadas à instalação de ambientes funcionais e infraestrutura técnica, cujas configurações e layouts serão definidos mediante diretrizes conjuntas entre a contratada e a Diretoria do CRA-MG, visando o melhor aproveitamento segundo as necessidades do CRA-MG e o uso máximo da área útil.

2. PREÂMBULO

2.1. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados no portal do CRA-MG, www.cramg.com.br, no portal de compras do Governo Federal, www.comprasgovernamentais.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail licitacao@cramg.org.br .

Critério de julgamento: Menor Preço Global.

Recebimento das propostas: A partir da data de publicação do edital, 24/03/2026, até 09h59 horas do dia 09/04/2026.

Abertura das propostas (data e hora): a partir de 10:00hs (horário oficial de Brasília) do dia 09/04/2026.

Início da sessão pública de disputa de preços: às 10:00hs do dia 09/04/2026.

Local da sessão: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código CATSER: 20060 - Elaboração / Análise Projeto - Engenharia

3. ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16/2026/CRA-MG

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - FORMULÁRIO DE CADASTRO DE USUÁRIOS EXTERNOS – SEI CRA-MG

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

4. DA SESSÃO PÚBLICA E DA VINCULAÇÃO

4.1. A sessão pública do certame será realizada na internet, sendo integralmente conduzida pelo Pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, conforme Portaria CRA-MG nº 13/2024 do dia 08/02/2024.

4.2. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Complementar nº 123/2006, à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), para comprovar a sua regularização.

5.7. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar seu cadastramento pelo menos no nível básico de credenciamento.

5.8. **Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:**

5.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.8.2. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas.

5.8.3. Em dissolução ou em liquidação.

5.8.4. Que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.8.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.8.6. Estrangeiras que não funcionem no País.

5.8.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.8. Empresas que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.

5.9. **Como condição para participação no Pregão, deverá declarar:**

5.9.1. Deverá assinalar, ainda, "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame.

d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

5.9.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou a não utilização de mão de obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº14.133, de 2021.

6. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta no "Manual do Pregão Eletrônico tradicional para fornecedores", disponibilizado no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor (SLTI), no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da realização do pregão.

6.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 9º do Decreto n° 10.024/19), no site Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br .

6.4. Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.6. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica.

6.7. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Os licitantes encaminharão os lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, que será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo de diferença de R$10,00 (dez reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.6.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 44 da LC 123/2006 e, caso persista o empate, será aplicado o disposto no art. 60 da Lei 14.133/21.

9.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante será convocado para negociação do preço e envio da proposta final atualizada concomitante com documentos de habilitação em prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, então o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta e documentos de habilitação.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;

10.3. **A licitante deverá enviar sua proposta conforme modelo ANEXO II, que deverá conter:**

10.3.1. Descrição do objeto, conforme especificação do Termo de Referência (ANEXO I); havendo divergência entre o serviço descrito no CATMAT, vale o informado na descrição do Termo de Referência.

10.3.2. Valor Global do item.

10.3.3. Razão social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, dados bancários (banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), nome do responsável legal da empresa e da proposta constando cargo e CPF, prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão;

10.4. Se a proposta de menor preço não for aceitável ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.4.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

10.5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.6. **Será desclassificada a proposta final que:**

10.6.1. Contenha vícios ou ilegalidades.

10.6.2. Não apresente as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.6.3. Apresentar preços finais superiores àqueles estimados ou não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

10.7. **Também será desclassificada a proposta final que:**

10.7.1. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.7.2. Contiver vícios insanáveis.

10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §2° do artigo 59 da Lei n° 14133, de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

10.9. As licitantes convocadas que não apresentarem proposta de preço e/ou outros documentos solicitados de acordo com o Edital, no prazo determinado via chat, serão desclassificadas e consideradas desistentes, não sendo convocadas posteriormente para qualquer outro item que a empresa venha a se classificar, sem prejuízo aos itens já aceitos pelo Pregoeiro (a).

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 10/2013 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

11.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, atualizada, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.0.1. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

11.3. **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

11.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede da licitante, ou de seu domicílio, em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da sessão;

11.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

11.3.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Exemplar de página de Diário Oficial ou outro Jornal onde conste o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados Contábeis da empresa;

b) Cópia autenticada, extraída do Livro Diário, este devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário;

c) Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede de domicílio da licitante.

11.3.4. Para efeitos de avaliação da boa situação financeira da licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

A) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1 (um):

LG = (Ativo Circulante) + (Realizável a Longo Prazo)

(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)

B) Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1 (um):

SG = (Ativo Total)

(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)

C) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1 (um):

LC = (Ativo Circulante)

(Passivo Circulante)

11.3.4.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos anexados ao balanço e assinado pelo contador da empresa.

11.3.4.2. A empresa que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos nas letras A, B e C deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação das seguintes documentações conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/21:

12.1.1. Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta contratação. Caso a licitante vencedora possua registro na entidade profissional competente em região que não abarque o Estado de Minas Gerais, fica a mesma obrigada a emitir visto ou registro junto ao respectivo conselho profissional em Minas Gerais (CREA-MG ou CAU-MG), abrangendo tanto a pessoa jurídica quanto seu(s) Responsável(is) Técnico(s) no prazo de 03 (três) dias úteis após declarada habilitada. A inobservância do prazo ou a não apresentação da comprovação documental resultará na desclassificação imediata da licitante, procedendo-se à convocação da proponente remanescente, observada a ordem de classificação.

12.1.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de equipamentos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, sendo no mínimo, 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA de pessoa de direito público e/ou privado, que comprove que a licitante forneceu o objeto de maneira satisfatória e a contento. O atestado deve ser emitido em papel timbrado do órgão/empresa de origem, assinado pelo responsável pela contratação/aquisição.

12.1.2.1. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração em diligência, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que se fizerem necessários.

13. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

13.1. Todos os documentos emitidos pela licitante deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

13.2. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data da sessão, exceto as certidões relativas à qualificação econômico-financeira, que não têm validade expressa. Nos demais, a validade corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos.

13.3. Quando o órgão emitente for omisso em relação ao prazo de validade dos mesmos, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias.

13.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

13.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.7. Só será aceita a documentação sendo anexada em campo próprio no sistema do Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br .

13.8. É dispensada a apresentação de documentos de habilitação que contemplem o rol de documentos constantes do SICAF, desde que os mesmos estejam devidamente em dia.

13.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.10. A equipe técnica do CONTRATANTE se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela LICITANTE.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor do presente pregão eletrônico, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 10 (dez) minutos a contar da abertura da fase recursal, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar as razões do recurso.

14.2. Os licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para fazê-lo, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3. Os recursos serão recebidos, examinados e decididos pelo Pregoeiro e encaminhados à autoridade competente (Ordenador de Despesas) quando mantiver sua decisão.

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer nos termos do subitem 18.1, importará na decadência desse direito ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

14.5. Os recursos interpostos contra decisão do Pregoeiro que habilitar e inabilitar a licitante ou que julgar as propostas terão efeitos suspensivos.

14.6. Não terá efeito suspensivo o recurso interposto da decisão do Pregoeiro que não conhecer de recurso manifestamente incabível.

14.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente (Ordenador de Despesas) adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

14.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO CONTRATO

16.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será encaminhado ao licitante vencedor, contrato conforme minuta do ANEXO IV, contendo todas as condições da contratação deste objeto.

16.2. O CRA-MG enviará o Contrato ao vencedor do certame, que deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis confirmar seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

16.2.1. De forma a possibilitar a assinatura do contrato por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações, o vencedor do certame deverá preencher e assinar o FORMULÁRIO DE CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO – SEI CRA-MG, anexo IV deste Edital e encaminhá-lo ao e-mail: licitação@cramg.org.br . Posteriormente, o CRA-MG encaminhará o link para realização do cadastro do usuário.

16.3. É facultado ao CRA-MG, quando a empresa convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes. O Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com este Edital, ou revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 48 do Decreto nº 10.024/2019.

16.4. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato de assinatura do Contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

17.1. As obrigações do CRA-MG e da CONTRATADA são as estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18. **DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

18.1. Os setores competentes para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão a Gerência de Desenvolvimento Institucional e a Assessoria de Projetos Especiais do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, observado o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2. O CRA-MG exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento do fornecimento do objeto deste Certame, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a Licitante/Contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CRA-MG ou terceiros.

18.3. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

19. **DOS PAGAMENTOS**

19.1. Conforme Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

20. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. As despesas referentes ao objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.3.02.01.022 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

21. **DO VALOR ESTIMADO**

21.1. O valor estimado para esta contratação é de R$122.916,67 (cento e vinte e dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

22. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Serão consideradas as infrações previstas no Art. nº 155 e aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas o Art. nº 156 da Lei 14.133/2021.

23. **DO ADIAMENTO, DA REVOGAÇÃO OU DA ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO**

23.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiada ou ter prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

24. **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. Serão consideradas as infrações previstas no Art. nº 155 e aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas o Art. nº 156 da Lei 14.133/2021.

25. **DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

25.1. Qualquer pessoa poderá **impugnar** os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

25.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

25.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

25.5. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@cramg.org.br ;

25.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

25.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.5. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital e da legislação vigente.

26.6. O pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

26.7. Toda comunicação oficial por meio Portal de Compras do Governo Federal ou por publicação, nos termos da legislação.

Adm. Flávia Castro de Mendonça Bernardes

Pregoeira - Portaria CRA-MG nº 01/2023

CRA-MG 17.726

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Castro de Mendonça Bernardes**, **Administrador(a)**, em 23/03/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3946176** e o código CRC **F535242B**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Conselho Regional de Administração de Minas Gerais
Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.

Gerência de Administração e Logística
Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111
Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16/2026/CRA-MG

PROCESSO Nº 476907.009615/2025-02

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 10.024/2019 e é parte integrante do Processo Administrativo SEI nº 476907.009615/2025-02.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e/ou arquitetura para a elaboração de projetos básicos, executivos e complementares, destinados à reforma e adequação integral do 1º andar do Edifício Sulacap, situado na Avenida Afonso Pena, 981, Centro, Belo Horizonte/MG. O escopo dos serviços compreende a implantação do auditório como ocupação principal do pavimento. As áreas remanescentes serão destinadas à instalação de ambientes funcionais e infraestrutura técnica, cujas configurações e layouts serão definidos mediante diretrizes conjuntas entre a contratada e a Diretoria do CRA-MG, visando o melhor aproveitamento segundo as necessidades do CRA-MG e o uso máximo da área útil.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de conferir utilidade, produtividade e viabilidade econômica ao imóvel em questão que, atualmente, apresenta baixa atratividade no mercado, resultando em um cenário de ociosidade que gera custos de manutenção sem o devido retorno institucional ou social. A reforma proposta visa a reversão dessa ociosidade, transformando o patrimônio em um espaço de geração de valor. A conversão da área para uso em atividades do CRA-MG permitirá o aproveitamento efetivo da infraestrutura, alinhando o gasto público à eficiência patrimonial.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e/ou arquitetura para a elaboração de projetos básicos, executivos e complementares, destinados à reforma e adequação integral do 1º andar do Edifício Sulacap, situado na Avenida Afonso Pena, 981, Centro, Belo Horizonte/MG. O escopo dos serviços compreende a implantação do auditório como ocupação principal do pavimento. As áreas remanescentes serão destinadas à instalação de ambientes funcionais e infraestrutura técnica, cujas configurações e layouts serão definidos mediante diretrizes conjuntas entre a contratada e a Diretoria do CRA-MG, visando o melhor aproveitamento segundo as necessidades do CRA-MG e o uso máximo da área útil.

3.2. Especificações dos serviços:

3.2.1. **ETAPA 01: Execução do projeto Arquitetônico e aprovação na Prefeitura de Belo Horizonte e Patrimônio Cultural.**

3.2.1.1. **Vistoria Técnica In Loco:**

A Contratada deverá realizar vistoria técnica presencial detalhada no pavimento objeto da intervenção no Edifício Sulacap, contemplando:

a) Levantamento métrico completo do pavimento, com medições precisas de:

- Paredes, pilares, vigas e demais elementos estruturais aparentes;
- Vãos, esquadrias, pé-direito e desníveis;
- Pontos críticos das instalações elétricas, hidrossanitárias, lógicas e de climatização.

b) Registro fotográfico sistemático de todos os ambientes, com foco especial em:

- Elementos arquitetônicos originais;
- Componentes protegidos por tombamento;
- Patologias, interferências ou inadequações existentes.

O levantamento deverá resultar em plantas cadastrais atualizadas, compatibilizadas com a realidade física do imóvel.

3.2.1.2. **Análise de Restrições e Diretrizes de Tombamento:**

Com base no levantamento realizado no subitem anterior, a Contratada deverá elaborar diagnóstico técnico-patrimonial, contendo:

a) Análise minuciosa das diretrizes de tombamento aplicáveis ao imóvel, conforme:

- Normas e resoluções da Diretoria de Patrimônio Cultural de Belo Horizonte (DPC-BH);
- Legislação municipal vigente;
- Normas estaduais ou federais, quando aplicáveis.

b) Identificação clara de:

- Elementos preserváveis, intocáveis ou passíveis de intervenção;
- Limites de alteração de layout, materiais, cores, sistemas construtivos e instalações;
- Condicionantes que impactem diretamente o desenvolvimento do projeto.

Este diagnóstico deverá servir como base técnica obrigatória para todas as etapas subsequentes do projeto, reduzindo riscos de reprovação nos órgãos competentes.

3.2.1.3. **Desenvolvimento do Projeto, Reuniões e Validação Estratégica:**

O projeto será desenvolvido de forma progressiva e validada, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

a) Estudo Preliminar:

- Proposição inicial de layout, fluxos e conceitos arquitetônicos;
- Verificação preliminar de compatibilidade com as diretrizes de tombamento.

b) Anteprojeto:

- Definição técnica do layout aprovado;
- Especificação conceitual de materiais e soluções construtivas;
- Ajustes conforme orientações da Diretoria e restrições patrimoniais.

c) Projeto Legal e Executivo:

- Elaboração das peças técnicas necessárias para aprovação junto à PBH e Patrimônio Cultural;
- Detalhamento executivo compatível com execução da obra.

3.2.1.4. **Revisões e Aprovação Interna**

O projeto poderá passar por revisões até:

- Atendimento integral às diretrizes patrimoniais;
- Consolidação das demandas técnicas e funcionais;
- Obtenção da aprovação formal do CRA-MG, condição obrigatória para início do processo de aprovação legal.

3.2.1.5. **Gestão dos Processos de Aprovação junto à PBH e Patrimônio Cultural**

Após a aprovação interna do projeto, a Contratada será responsável pela elaboração completa dos projetos e documentos necessários para aprovação, como por exemplo:

- Plantas, cortes, fachadas e detalhamentos exigidos;
- Memorial descritivo e justificativo de intervenção;
- Relatório fotográfico comparativo (antes e proposta);
- RRT/ART dos responsáveis técnicos;
- Laudos, pareceres e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

3.2.1.6. **Protocolo e Acompanhamento dos Processos**

A Contratada deverá:

- Protocolar os processos junto à Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) e à Diretoria de Patrimônio Cultural;
- Acompanhar ativamente a tramitação dos processos, monitorando prazos e despachos;
- Manter o CRA-MG informado sobre o status das análises.

3.2.1.7. **Atendimento a Diligências, Exigências e Reprovações**

Em caso de diligências, exigências técnicas ou reprovação parcial ou total do projeto:

- A Contratada deverá analisar tecnicamente as solicitações dos órgãos;
- Promover as adequações necessárias no projeto, respeitando as diretrizes patrimoniais e funcionais;
- Reapresentar a documentação revisada, sem ônus adicional para o Contratante;
- Repetir o processo quantas vezes forem necessárias até a obtenção da aprovação final.

A Contratada assume integral responsabilidade técnica pela condução e êxito dos processos de aprovação.

3.2.2. **ETAPA 02: Execução do Projeto de Combate a Incêndio e aprovação no Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais (CBMMG).**

A elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio é um projeto específico, elaborado por profissional habilitado, que compreende o dimensionamento, detalhamento técnico e a aprovação legal de todos os sistemas de segurança e proteção contra incêndio perante o CBMMG e órgãos de preservação.

3.2.2.1. **Elaboração do Projeto Técnico de Incêndio:**

A Contratada será responsável pela elaboração integral do projeto de combate a incêndio, incluindo, no mínimo:

- Plantas e cortes técnicos;
- Memoriais descritivos e de cálculo;
- Detalhamento de sinalização de emergência, iluminação de emergência, balizamento, extintores, hidrantes, alarmes e demais sistemas exigidos;
- Emissão das respectivas ART/RRT dos profissionais responsáveis.

Todos os documentos deverão atender rigorosamente às Instruções Técnicas vigentes do CBMMG e o projeto deverá ser elaborado de acordo com as normas vigentes.

3.2.2.2. **Protocolo e Acompanhamento:**

A Contratada deverá:

- Realizar o protocolo do projeto junto ao CBMMG por meio do sistema oficial (INFOSCIP);
- Acompanhar integralmente a tramitação do processo até sua conclusão;

3.2.2.3. **Atendimento a Diligências, Exigências e Indeferimentos:**

Em caso de notificações, exigências técnicas, diligências ou indeferimento do projeto:

- A Contratada deverá analisar as solicitações do CBMMG;
- Realizar todas as correções, adequações e reapresentações necessárias;
- Reprotocolar o projeto quantas vezes forem exigidas, sem custos adicionais ao CRA-MG;
- Manter o CRA-MG informado sobre o andamento, prazos e eventuais impactos no cronograma.

3.2.2.4. **Compatibilização Técnica e Estética com o Patrimônio Cultural:**

Considerando que o Edifício Sulacap é bem protegido por legislação patrimonial, a Contratada deverá:

- Propor soluções técnicas de prevenção e combate a incêndio que causem mínimo impacto visual e construtivo, tais como:

- Posicionamento estratégico de extintores e alarmes;

- Definição criteriosa de sinalização de emergência;

- Soluções de iluminação de emergência compatíveis com o ambiente preservado.

- Garantir que todas as soluções propostas estejam:

- Compatíveis com o projeto arquitetônico previamente aprovado;

- Passíveis de aprovação tanto pelo CBMMG quanto pelos órgãos de patrimônio cultural, quando aplicável.

3.2.2.5. **Reuniões Técnicas de Apresentação e Esclarecimentos:**

A Contratada deverá realizar reuniões técnicas com a Diretoria do CRA-MG para:

- Apresentar e explicar o funcionamento dos sistemas propostos, incluindo rotas e saídas de emergência, sistemas de alarme e detecção e localização de equipamentos e dispositivos de segurança.

- Esclarecer impactos operacionais, exigências legais e eventuais limitações decorrentes das normas do CBMMG ou das diretrizes patrimoniais.

3.2.3. **ETAPA 3: Elaboração de Projetos Complementares, Executivos e de Interiores.**

Esta etapa terá início exclusivamente após a aprovação formal das Etapas 01 (Arquitetura/Patrimônio) e 02 (Incêndio) pelos respectivos órgãos e pela Diretoria do CRA-MG. Consiste no detalhamento técnico final para viabilizar a execução da obra.

3.2.3.1. **Escopo dos Projetos Abrangidos:**

A Contratada deverá entregar os seguintes projetos, totalmente compatibilizados entre si:

- Estrutural (Reforços e Adaptações): Cálculo de eventuais reforços necessários para novas cargas ou aberturas, respeitando a integridade do edifício histórico.

- Layout, Decoração de Interiores e Mobiliário: Detalhamento de marcenaria, escolha de acabamentos, cortinas, tapetes e especificação de mobiliário, incluindo o Caderno de Especificações (marca, modelo e referência).

- Luminotécnica: Detalhamento de circuitos, tipos de lâmpadas e luminárias, focando na eficiência energética e estética do ambiente.

- Elétrica e Cabeamento Estruturado: Dimensionamento de quadros, tomadas, circuitos de força e rede estabilizada para servidores, além da infraestrutura elétrica para dispositivos de segurança perimetral.

- Lógica e Dados (TI): Infraestrutura de rede, Wi-Fi, pontos de rede para estações e salas de reunião, e sistema de som/projeção, se houver. Incluindo também o dimensionamento para sistemas de monitoramento e controle de entrada.

- Hidrossanitário: Adaptação de copas e sanitários, com foco em soluções que evitem infiltrações nas lajes originais do prédio.

- Climatização (Ar-condicionado): Projeto de renovação de ar e climatização, especificando a carga térmica e a localização das unidades condensadoras, respeitando as regras de fachada do Patrimônio.

- Acústica: Especificação de materiais isolantes para salas de reunião e diretoria, garantindo a privacidade e o conforto sonoro.

- Sonorização: Dimensionamento e detalhamento de sistemas de áudio para salas de reunião e áreas comuns, incluindo a especificação de caixas acústicas, amplificadores, cabeamento específico, sistemas de embutir e integração com dispositivos de videoconferência ou projeção.

3.3. **CONDIÇÕES GERAIS:**

3.3.1. **Cláusula de Propriedade Intelectual:** Após a aprovação final, os arquivos digitais editáveis (DWG, RVT, etc.) deverão ser entregues ao CRA-MG, que passará a deter a propriedade intelectual do projeto para fins de manutenção e futuras reformas.

3.3.2. **Recursos de Visualização e Experiência Imersiva:** Para assegurar plena compreensão e validação do projeto pela Diretoria do CRA-MG, a Contratada deverá fornecer, em todas etapas, assim que for solicitado pelo CRA-MG, formas de visualização tais como:

- Passeio Virtual / Tour 360º: navegação digital interativa pelos ambientes;

- Imagens Realistas (renders): perspectivas em alta definição, com materiais, iluminação e mobiliário;

- Maquetes Eletrônicas (3D): modelos digitais interativos para análise espacial.

3.3.3. **Retorno, Correção e Reprojeto:**

Em situações em que a primeira análise de qualquer órgão resultar em exigências, é de responsabilidade da Contratada:

- Recebimento de Exigências: A Contratada recebe documento ou exigências formais (PBH, PC, CBMMG);
- Refazimento do Projeto: A Contratada deverá refazer e ajustar o projeto de acordo com as solicitações dos órgãos competentes, sem ônus adicional para o CRA-MG;
- Novo Protocolo: O projeto corrigido é protocolado novamente pela Contratada em cada órgão.

3.3.4. **Obtenção das Aprovações (Alvarás/Certificados):**

O ciclo de aprovação se encerra com a emissão dos documentos necessários:

- Aprovação PBH: Obtenção do Alvará de Construção/Reforma ou documento similar;
- Aprovação Patrimônio Cultural: Obtenção do Parecer de Aprovação ou Autorização para Intervenção;
- Aprovação CBMMG: Obtenção do Certificado de Aprovação do PSCIP ou, em alguns casos, do Laudo de Exigências Aprovado ; AVCB parcial ou qualquer outro documento válido.

3.3.5. **Entrega e Documentação Final:**

A Contratada deverá entregar:

- Todos os projetos devem ser entregues em meio digital (PDF assinado digitalmente e arquivos editáveis DWG/BIM).

- 01 (uma) via plotada de cada projeto assinado;

- Projetos e memoriais devidamente carimbados e aprovados por todos os órgãos;

- Entrega de todos os documentos formais de aprovação, como por exemplo alvarás e certificados.

3.3.6. **Ciclo de Reuniões com a Diretoria:**

A Contratada deverá realizar reuniões periódicas, presenciais ou remotas (a critério do CRA-MG),e quantas reuniões forem necessárias a pedido do CRA-MG para:

- **Apresentação formal de cada etapa do projeto;**
- **Discussão de fluxos, soluções técnicas e alternativas de layout;**
- **Consolidação das decisões e validações necessárias ao avanço do projeto;**
- **Realização de reuniões presenciais dedicadas exclusivamente à escolha e definição de materiais de acabamento (pisos, revestimentos, cores de pintura, forros), louças, metais e equipamentos de climatização e lógica.**

As reuniões deverão ser registradas por meio de atas ou registros formais, garantindo rastreabilidade das decisões.

3.3.7. **Responsabilidades da Contratada:**

- Apresentação de Amostras (Moodboard Físico): A Contratada obriga-se a apresentar amostras físicas ("corpos de prova") de tecidos, madeiras/MDF, carpetes e outros materiais relevantes. A decisão final sobre marcas e padrões será exclusivamente da Diretoria do CRA-MG, visando durabilidade, facilidade de manutenção e imagem institucional.
- Definição de Equipamentos: A escolha de modelos de aparelhos de ar-condicionado, luminárias, racks de TI e outros componentes técnicos deverá ser validada pela Diretoria, mediante apresentação de comparativos técnicos (custo-benefício, consumo energético e nível de ruído).
- Compatibilização Técnica: É responsabilidade da Contratada garantir que os materiais escolhidos pela Diretoria sejam tecnicamente viáveis dentro das normas do Edifício Sulacap e das normas de segurança.
- Relação Completa de Materiais: Listagem detalhada de todos os itens especificados no projeto (desde revestimentos até componentes de infraestrutura).
- Fichas Técnicas: Especificação detalhada de cada material e equipamento, incluindo marca de referência, modelo, dimensões, cor/acabamento, normas técnicas de fabricação e orientações de instalação.

3.3.8. **Revisões e Aprovação Interna:**

Os projetos poderão passar por revisões, até aprovação da Diretoria do CRA-MG.

3.3.9. **Visitas Técnicas Guiadas:**

Sempre que a proposta envolver materiais, tecnologias, sistemas construtivos ou mobiliários específicos, poderão ser realizadas visitas técnicas guiadas, indicadas pela Contratada ou pelo Contratante, a:

- Showrooms;
- Obras de referência;
- Ambientes similares ao objeto do contrato.

O objetivo é garantir o entendimento prático da qualidade, desempenho e adequação das soluções propostas.

3.3.10. **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT):**

A Contratada deverá entregar o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a cada Etapa, devidamente assinada por profissional habilitado registrado no CAU-MG ou CREA-MG. Este documento deve atestar a qualidade e a estrita conformidade dos serviços executados.

3.3.11. **Do Prazo de execução e entrega:**

O serviço deverá ser iniciado após assinatura do contrato, mediante agendamento prévio com o CRA-MG e prazos definidos neste Termo de Referência.

3.3.12. **Das condições para a prestação dos serviços:**

Toda vistoria no Edifício Sulacap, será feita com a presença de um empregado do CRA-MG, mediante agendamento prévio.

3.3.13. **Requisitos Mínimos de Habilitação da Contratada:**

A Contratada deverá cumprir integralmente os requisitos de habilitação técnica e de execução abaixo, garantindo a excelência e conformidade dos serviços:

- Comprovação de Experiência: Apresentação de comprovação de experiência prévia em serviços técnicos e legais similares ao objeto deste contrato.
- Responsabilidade Técnica (RT): Apresentação e registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART - CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT - CAU) referente aos serviços a serem prestados.

3.3.14. **Obrigações e Escopo da Execução:**

A Contratada será integralmente responsável pela prestação dos serviços, englobando todas as etapas necessárias à aprovação:

3.3.14.1. **Conformidade Legal e Técnica:**

O profissional responsável técnico deve ser Engenheiro ou Arquiteto devidamente habilitado, com conhecimento das normas e legislação, devendo executar os serviços em total conformidade com as leis e normas vigentes, incluindo :

- Normas da PBH, Código de Obras Municipal e Normas de Acessibilidade.

- Instruções Técnicas (IT) vigentes do CBMMG.

- Exigências do Patrimônio Cultural de Belo Horizonte.

3.3.14.2. **Inspeção Técnica:**

- A Contratada realizará inspeções técnicas completas e detalhadas na edificação.

3.3.14.3. **Gestão e Protocolo:**

Protocolo da Documentação: Protocolar toda a documentação e projetos técnicos necessários nos sistemas competentes do CBMMG, Patrimônio Cultural e Prefeitura de Belo Horizonte.

Acompanhamento e Diligências: Acompanhar ativamente todas as diligências do processo, atendendo prontamente a todas as exigências e solicitações dos órgãos.

Vistorias: Acompanhar presencialmente as vistorias técnicas realizadas pelos órgãos envolvidos (CBMMG, Patrimônio Cultural, PBH).

Relatórios e Laudos: Emitir todos os relatórios técnicos, laudos e demais documentos comprobatórios que se fizerem necessários para o andamento dos processos.

- O pagamento das taxas relativas ao CREA e/ou CAU ficará sob a responsabilidade exclusiva da Contratada. Em contrapartida, as taxas devidas a órgãos públicos, tais como a Prefeitura de Belo Horizonte, Patrimônio Cultural e Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, serão custeadas pelo Contratante. Na eventualidade de indeferimento ou necessidade de retificações no projeto, a Contratada assumirá integralmente os ônus financeiros decorrentes das reanálises.

3.3.14.4. **Compromissos e Comunicação:**

Cumprimento de Prazos: Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Comunicação Imediata: Manter canal de comunicação ativo (telefone e e-mail) e comunicar imediatamente o Contratante sobre qualquer exigência, notificação ou alteração de *status* por parte dos órgãos responsáveis.

Acesso ao Local: Toda vistoria, inspeção ou acesso ao Edifício do Sulacap, quando necessário, deverá ser previamente agendada e realizada com a presença de um empregado do Contratante.

3.3.14.5. **Responsabilidade e Sigilo:**

Responsabilidade Técnica Plena: Assumir a responsabilidade técnica pela precisão, completude e conformidade de todos os documentos e projetos entregues.

Correção de Falhas: Qualquer exigência ou necessidade de correção motivada por falha técnica, erro de projeto ou má execução da Contratada deverá ser corrigida e protocolada novamente, sem custo adicional ao Contratante.

Sigilo e Confidencialidade: Manter sigilo total e não divulgar quaisquer informações, plantas, projetos ou dados técnicos do Edifício sem autorização expressa e formal do Contratante.

Garantia de Conclusão: Garantir que todo o processo seja concluído até a efetiva emissão das aprovações finais.

3.3.14.6. **Condições de Conclusão e Entrega Final:**

O serviço somente será considerado concluído após a Contratada fornecer ao Contratante os seguintes documentos e comprovações:

- Documento de Aprovação (CBMMG): Cópia digital e impressa do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente, válido e emitido pelo CBMMG.
- Projetos Atualizados: Cópia digital e impressa do Projeto Técnico atualizado e aprovado.
- Documentação Final de Aprovação: Cópia digital e impressa de todos os documentos formais de aprovação emitidos pela PBH e Patrimônio Cultural.
- ART/RRT de Encerramento: Apresentação da ART/RRT de encerramento dos serviços, quando aplicável.

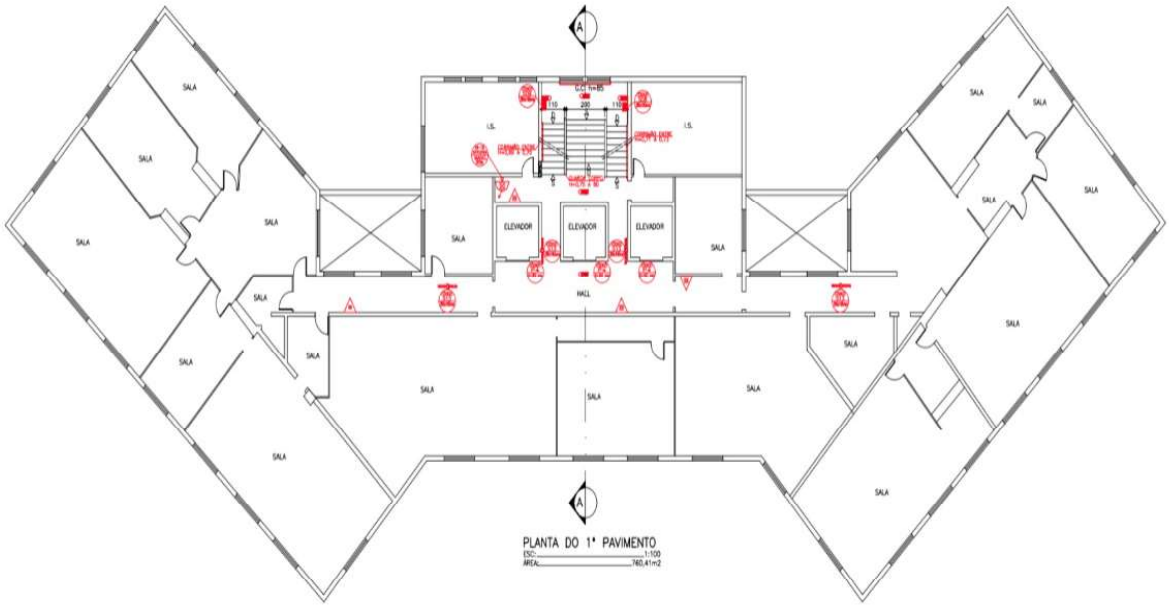
4. LOCAL E PRAZOS DE CADA ETAPA

4.1. Os serviços discriminados neste termo de referência deverão ser executados no 1º andar do edifício Sulacap, localizado à avenida Afonso Pena, 981, centro - Belo Horizonte/MG - 30.130-907.

4.2. Informações do imóvel:

- Área total: aproximadamente 760,41 m².

- Planta do 1º pavimento:



Observação: Representação gráfica de caráter informativo. As medidas reais prevalecem sobre as representadas e devem ser validadas em campo.

4.3. Dos prazos de cada etapa:

Etapa	Atividade / Marco	Prazo sob responsabilidade da Contratada	Observações
Etapa 01 – Arquitetura / Patrimônio	- Levantamento cadastral; vistoria técnica; reunião com a Diretoria do CRA;	5 dias úteis	Após assinatura do contrato
	- Anteprojeto e ajustes;	15 dias úteis	Após validação do estudo preliminar pela Diretoria
	Projeto para protocolo legal (PBH / Patrimônio);	2 dias úteis	Após aprovação interna do anteprojeto
Subtotal Etapa 01		22 dias úteis	Prazos internos da Contratada; análise de órgãos pública é indefinida
Etapa 02 – PSCIP / Corpo de Bombeiros	Diagnóstico técnico e enquadramento normativo; Elaboração do PSCIP	10 dias úteis	Após aprovação da Etapa 01
	Projeto para protocolo	2 dias úteis	Após aprovação interna do anteprojeto
Subtotal Etapa 02		12 dias úteis	Prazos internos da Contratada
Etapa 03 – Projetos Complementares, Executivos e Interiores	Elaboração dos projetos complementares e executivos	25 dias úteis	Após aprovação da Etapa 02
Subtotal Etapa 03--		25 dias úteis	Não inclui análise externa dos órgãos

Alterações solicitadas pela Diretoria (qualquer etapa)	Implementação das mudanças	7 dias úteis	Prazo por solicitação; pode prorrogar o prazo total da etapa
Exigências / diligências de órgãos públicos	Resposta / reapresentação	5 dias úteis	Após recebimento das exigências; suspende contagem do prazo até ciência formal
Suspensão de prazos	Durante análise de PBH, Patrimônio ou CBMMG	Indeterminado	Contagem de prazo retoma após comunicação formal à Contratada

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os pagamentos dos serviços contratados serão realizados de forma parcelada e vinculados às etapas efetivamente executadas, conforme descrito abaixo:

I - **35% (trinta e cinco por cento)** do valor global do contrato, correspondentes à **Etapa 01 – Execução do projeto Arquitetônico e aprovação na Prefeitura de Belo Horizonte e Patrimônio Cultural -** Subitem 3.2.1 do Termo de Referência;

II - **15% (quinze por cento)** do valor global do contrato, correspondentes à **Etapa 02 – Execução do Projeto de Combate a Incêndio e aprovação no Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais (CBMMG) -** Subitem 3.2.2 do Termo de Referência;

III - **50% (cinquenta por cento)** do valor global do contrato, correspondentes à **Etapa 03 – Elaboração dos Projetos Complementares, Executivos e de Interiores -** Subitem 3.2.3 do Termo de Referência.

5.2. O pagamento de cada etapa ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços previstos, incluindo a elaboração completa dos projetos, a emissão das respectivas ARTs/RRTs, o protocolo nos órgãos competentes e o atendimento integral às diligências, exigências e solicitações técnicas formuladas pelos referidos órgãos.

5.3. A aprovação ou não dos projetos pelos órgãos competentes não condiciona o pagamento da etapa correspondente, desde que reste comprovado que a Contratada:

- Elaborou os projetos em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes;
- Realizou o protocolo regular junto aos órgãos competentes;
- Atendeu a todas as diligências, comunicações e exigências técnicas;
- Promoveu todas as adequações e reapresentações necessárias, esgotando todas as tentativas tecnicamente razoáveis de aprovação.

5.4. Caso os projetos da Etapa 01 ou da Etapa 02 não obtenham aprovação final pelos órgãos competentes, mesmo após o cumprimento integral das obrigações da Contratada, o contrato será automaticamente encerrado, não havendo obrigação de prosseguimento para as etapas subsequentes.

5.4.1. Nessas hipóteses, a Contratada fará jus exclusivamente ao pagamento integral da(s) etapa(s) efetivamente executada(s), não sendo devido qualquer valor referente às etapas não iniciadas.

5.4.2. O encerramento contratual por reprovação em etapas anteriores não caracterizará inadimplemento de nenhuma das partes, tampouco gerará direito a indenizações adicionais, lucros cessantes ou pleitos compensatórios, além dos valores proporcionais às etapas concluídas.

5.5. Os serviços executados pela Contratada serão recebidos pelo Contratante, obedecido o prazo estipulado para conclusão, da seguinte forma:

I - Provisoriamente: mediante recibo, após efetuada a entrega dos serviços, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação.

II - Definitivamente: mediante recibo, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade etc.), ocasião em que se fará constar o atesto na própria Nota Fiscal.

5.5.1. Caso os serviços estejam em desconformidade com o especificado no contrato, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, que suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses.

7. NATUREZA DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto da presente contratação está enquadrado na categoria de serviço comum de engenharia, cuja execução será indireta e será prestado de forma única de execução, não se enquadrando em serviço contínuo, nos termos do art. 6°, XLI da Lei 14.133/2021: “Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto" e Art. 29: "A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O objeto desta licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

8. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação será mediante assinatura de Contrato, em conformidade com o Art. 95, da Lei nº 14.133/21.

8.2. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

9. DA VISTORIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, de modo a permitir ao licitante obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta.

9.1.1. Caso o licitante opte pela realização de vistoria do local de execução dos serviços, deverá agendá-la previamente por meio do seguinte endereço eletrônico: licitação@cramg.org.br .

9.2. A não realização da vistoria do local de execução dos serviços não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente dispensa de licitação, em observância ao princípio da economicidade, da segurança técnica e da rastreabilidade da responsabilidade.

10.2. A vedação se justifica pela natureza técnica e crítica dos serviços, que demandam a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade técnica (RRT) por parte da Contratada, garantindo a rastreabilidade e a responsabilidade civil e técnica pela execução integral do serviço.

11. DA GARANTIA

11.1. Não será exigida em virtude da natureza predominantemente intelectual dos serviços, que não envolvem riscos imediatos à integridade estrutural ou física do imóvel.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CRA-MG reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Assessoria de Projetos Especiais e Gerência de Administração e Logística ou por outros funcionários especialmente designados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. **Obrigações do Contratante:**

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

13.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

13.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.9. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2. **Obrigações do Contratado:**

13.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, Edital, Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

13.2.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.2.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.2.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

13.2.1.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e de proteção coletiva – EPC, quando for o caso.

13.2.1.8. Proibir que pessoas não autorizadas efetuem, sob qualquer pretexto, intervenção técnica nos equipamentos objeto do contrato.

13.2.1.9. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.2.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.2.1.11. Quando houver normatização estabelecida pela ABNT ou outros órgãos, os serviços prestados deverão atender as respectivas normas técnicas vigentes.

13.2.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na prestação de serviços.

13.2.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

13.2.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

13.2.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.2.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.1.17. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do Fiscal do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pelo Contratante, visando sempre manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

13.2.1.18. Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Profissionais no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, e encaminhar os comprovantes ao Fiscal do Contrato.

13.2.1.19. Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a ao Fiscal do Contrato.

13.2.1.20. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o Contratante julgar insatisfatórios.

13.2.1.21. Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou outro órgão designado pelo Contratante.

13.2.1.22. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

13.2.1.23. Os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades do Contratante, inclusive se necessário aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente.

13.2.1.24. Assegurar ao Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017: O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis; Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, inclusive com a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13.2.1.25. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRA-MG, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

14.2. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da contratação;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, por descumprimento de qualquer condição pactuada neste Edital e seus anexos;

14.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso das partes, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos casos de inadimplemento contratual;

14.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

14.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;

14.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a LICITANTE dos prejuízos resultantes;

14.7. Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas acima;

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante aquele Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

14.9. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa;

14.10. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

14.11. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas;

14.12. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

15. DA PESQUISA DE PREÇOS

15.1. Em pesquisas de preços realizadas junto à empresas do segmento, obteve-se o valor médio de R$122.916,67 (cento e vinte e dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguintes dotação orçamentária: 6.3.1.3.02.01.022 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

17. DOS PAGAMENTOS

17.1. Os pagamentos serão efetuados conforme critérios estabelecidos no subitem 5 deste Termo de Referência, mediante o envio ao endereço eletrônico: contas@cramg.org.br das faturas e notas fiscais **informando o número do contrato e a fase de execução a que se refere**, com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da IN RFB nº 2110/2022, IN RFB 1.234/2012 e demais certidões previstas em Lei.

17.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e Lei Municipal nº8725/2003 legislação municipal aplicável.

17.3. O pagamento será processado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s) e boleto bancário.

17.4. Caso sejam constatados pelo CRA-MG erros, falhas e divergências nos documentos, será sustado o prazo para pagamento, que será contado a partir da data de sua reapresentação, pela Contratada, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

17.5. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, implicará na aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

17.6. A administração poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada por inadimplemento contratual.

17.7. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente.

17.8. O Contratante reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

17.9. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a licitante vencedora não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

I=(TX/3)

18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados

pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO SEI Nº 476907.009615/2025-02

PROCESSO LICITATÓRIO 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

Senhores,

Tendo examinado o Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, processo licitatório nº 476907.009615/2025-02, apresentamos a presente proposta e declaramos que:

1) O valor ofertado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação e atende integralmente as especificações e os requisitos constantes na especificação do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2) Validade da Proposta Comercial: Mínimo de 60 (sessenta) dias;

3) Todas as especificações estabelecidas neste edital, para o objeto abaixo descrito, será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial:

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e/ou arquitetura para a elaboração de projetos básicos, executivos e complementares, destinados à reforma e adequação integral do 1º andar do Edifício Sulacap, situado na Avenida Afonso Pena, 981, Centro, Belo Horizonte/MG. O escopo dos serviços compreende a implantação do auditório como ocupação principal do pavimento. As áreas remanescentes serão destinadas à instalação de ambientes funcionais e infraestrutura técnica, cujas configurações e layouts serão definidos mediante diretrizes conjuntas entre a contratada e a Diretoria do CRA-MG, visando o melhor aproveitamento segundo as necessidades do CRA-MG e o uso máximo da área útil.

4) Proposta Comercial: Os valores abaixo devem expressos em numerais, moeda corrente (Reais) e com duas casas decimais após a vírgula:

DESCRIÇÃO:	**QUANT.:**	**VR. TOTAL GLOBAL:**
Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e/ou arquitetura para a elaboração de projetos básicos, executivos e complementares, destinados à reforma e adequação integral do 1º andar do Edifício Sulacap, situado na Avenida Afonso Pena, 981, Centro, Belo Horizonte/MG. O escopo dos serviços compreende a implantação do auditório como ocupação principal do pavimento. As áreas remanescentes serão destinadas à instalação de ambientes funcionais e infraestrutura técnica, cujas configurações e layouts serão definidos mediante diretrizes conjuntas entre a contratada e a Diretoria do CRA-MG, visando o melhor aproveitamento segundo as necessidades do CRA-MG e o uso máximo da área útil.	1	

Local e data:

Assinatura Responsável Legal/Procurador
Identificação da Empresa

ANEXO III - FORMULÁRIO DE CADASTRO DE USUÁRIOS EXTERNOS - SEI CRA-MG

(PRENCHIMENTO E ENVIO OBRIGATÓRIO POR E-MAIL: licitacao@cramg.org.br , APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME)

PROCESSO SEI Nº 476907.009615/2025-02

PROCESSO LICITATÓRIO 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

Nome completo e sem abreviaturas do Representante Legal:	Estado Civil:
Registro Geral (Identidade):	Órgão Expedidor:
CPF:	Telefone comercial fixo com DDD:
Telefone celular com DDD:	Endereço comercial:
Endereço eletrônico (não utilizar e-mail coletivo):	Endereço residencial:

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

1. O **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

2. É de inteira responsabilidade da empresa manter todos os dados atualizados perante o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, durante a vigência do contrato ou outro instrumento jurídico;

3. A conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos;

4. A confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

5. A conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG para qualquer tipo de conferência;

6. A verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletrônicamente;

7. A realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause danos relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;

8. A observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-CRA-MG, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

9. A consulta periódica ao SEI-CRA-MG ou ao sistema por meio do qual efetivou o peticionamento eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações/notificações, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;

10. As condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

11. A observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Belo Horizonte, _____ de março de 2026.

_____

Assinatura

(Assinatura conforme documento com foto que será verificado no SICAF e carimbo, ou assinatura com certificado digital)

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO SEI Nº 476907.009615/2025-02

PROCESSO LICITATÓRIO 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

CONTRATO Nº XX/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES, DESTINADOS À REFORMA E ADEQUAÇÃO INTEGRAL DO 1º ANDAR DO EDIFÍCIO SULACAP, SITUADO NA AVENIDA AFONSO PENA, 981, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG. O ESCOPO DOS SERVIÇOS COMPREENDE A IMPLANTAÇÃO DO AUDITÓRIO COMO OCUPAÇÃO PRINCIPAL DO PAVIMENTO. AS ÁREAS REMANESCENTES SERÃO DESTINADAS À INSTALAÇÃO DE AMBIENTES FUNCIONAIS E INFRAESTRUTURA TÉCNICA, CUJAS CONFIGURAÇÕES E LAYOUTS SERÃO DEFINIDOS MEDIANTE DIRETRIZES CONJUNTAS ENTRE A CONTRATADA E A DIRETORIA DO CRA-MG, VISANDO O MELHOR APROVEITAMENTO SEGUNDO AS NECESSIDADES DO CRA-MG E O USO MÁXIMO DA ÁREA ÚTIL.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, autarquia federal com sede administrativa em Belo Horizonte, situado à Av. Olegário Maciel, nº. 1233, Lourdes, CEP: 30180-111 – Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 16.863.664/0001-14 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado em conformidade com seus atos normativos.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa com sede em XXXXXXXXXX, situada à rua/av XXXXXXXXXXX, nºxxxxx, bairro xxxxxx, CEP:

XXXXX-XXX, Estado de XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nºXX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e/ou arquitetura para a elaboração de projetos básicos, executivos e complementares, destinados à reforma e adequação integral do 1º andar do Edifício Sulacap, situado na Avenida Afonso Pena, 981, Centro, Belo Horizonte/MG. O escopo dos serviços compreende a implantação do auditório como ocupação principal do pavimento. As áreas remanescentes serão destinadas à instalação de ambientes funcionais e infraestrutura técnica, cujas configurações e layouts serão definidos mediante diretrizes conjuntas entre a contratada e a Diretoria do CRA-MG, visando o melhor aproveitamento segundo as necessidades do CRA-MG e o uso máximo da área útil.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital de Licitação e seus anexos;

1.2.2. A Proposta Comercial do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Conforme informações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - item 3.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

3.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto do Processo Administrativo SEI nº. 476907.009615/2025-02, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto 10024/2019 e Pregão Eletrônico n.º 90002/2026, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. **Obrigações do Contratante:**

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

4.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

4.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.9. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. **Obrigações do Contratado:**

4.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, Edital, Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

4.2.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.2.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.2.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

4.2.1.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e de proteção coletiva – EPC, quando for o caso.

4.2.1.8. Proibir que pessoas não autorizadas efetuem, sob qualquer pretexto, intervenção técnica nos equipamentos objeto do contrato.

4.2.1.9. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.2.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.2.1.11. Quando houver normatização estabelecida pela ABNT ou outros órgãos, os serviços prestados deverão atender as respectivas normas técnicas vigentes.

4.2.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na prestação de serviços.

4.2.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

4.2.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

4.2.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.2.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1.17. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do Fiscal do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pelo Contratante, visando sempre manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

4.2.1.17. Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Profissionais no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, e encaminhar os comprovantes ao Fiscal do Contrato.

4.2.1.18. Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a ao Fiscal do Contrato.

4.2.1.19. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o Contratante julgar insatisfatórios.

4.2.1.20. Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou outro órgão designado pelo Contratante.

4.2.1.21. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

4.2.1.22. Os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades do Contratante, inclusive se necessário aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente.

4.2.1.23. Assegurar ao Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017: O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis; Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, inclusive com a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.2.1.24. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CRA-MG reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Assessoria de Projetos Especiais ou por outros funcionários especialmente designados.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRA-MG, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

7.2. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da contratação;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, por descumprimento de qualquer condição pactuada neste Edital e seus anexos;

7.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso das partes, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos casos de inadimplemento contratual;

7.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

7.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;

7.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

7.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a LICITANTE dos prejuízos resultantes;

7.7 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas acima;

7.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante aquele Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

7.9 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa;

7.10 As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

7.11 Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas;

7.12 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O valor total da contratação é de R$XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

9.1. Os pagamentos serão efetuados conforme critérios de medição, pagamento e recebimento do objeto estabelecidos no item 5 do Termo de Referência, mediante o envio ao endereço eletrônico: contas@cramg.org.br das faturas e notas fiscais informando o número do contrato e a fase de execução a que se refere, com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da IN RFB nº 2110/2022, IN RFB 1.234/2012 e demais certidões previstas em Lei.

9.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e Lei Municipal nº8725/2003 legislação municipal aplicável.

9.3. O pagamento será processado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s) e boleto bancário.

9.4. Caso sejam constatados pelo CRA-MG erros, falhas e divergências nos documentos, será sustado o prazo para pagamento, que será contado a partir da data de sua reapresentação, pela Contratada, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

9.5. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, implicará na aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

9.6. A administração poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada por inadimplemento contratual.

9.7. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente.

9.8. O Contratante reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14133/21.

10.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.3.02.01.022 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado eletronicamente pelas partes Contratantes e testemunhas via SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

Belo Horizonte, XX abril de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.863.664/0001-14

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATADA

Testemunhas:

1) 2)